

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (SST)

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), com sede na Avenida Brasília 1449-030 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084973, neste ato representada pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, [REDACTED], nos termos conjugados do disposto nos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e da alínea a) do n.º1 do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante**, -----

e

Quirónprevención - Segurança e Saúde no Trabalho, S.A., com sede na avenida do Brasil, n.º 7 B, 1700-062 Lisboa pessoa coletiva n.º 504518569, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de 2.835.000,00€, neste ato representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] na qualidade de representante legal da referida pessoa coletiva e com poderes para outorgar o contrato, conforme documentos juntos ao processo, arquivados na Divisão de Contratação Pública (DCP) da Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), como **Segundo Outorgante**.-----

Precedendo:-----

a) Decisões de contratar e de escolha de procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, por despacho de 15-06-2022, exarado na Informação n.º 1404/2022/DCP, de 15 de junho, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, no uso de competências próprias, nos termos do disposto conjuntamente, nos artigos 36.º, n.º 1, 38.º do CCP da alínea a) do n.º1 do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual; -----

b) Decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, por despacho de 25/07/2022, do órgão referido na alínea anterior, e nos termos do disposto conjuntamente, dos artigos 36.º, n.º 1, 76.º, n.º 1, 98.º, n.º 1 do CCP, e do artigo 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99,

de 8 de junho, exarado na Informação n.º 1682/2022/DCP, de 21/07/2022;-----

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de serviço externo e integrado de saúde e segurança do trabalho (SST) e visa a vigilância contínua da saúde, bem como a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho dos trabalhadores da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), nas condições definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta do Segundo Outorgante.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Local da prestação de serviços

1. Os serviços de saúde do trabalho objeto do Contrato serão prestados nos estabelecimentos do prestador dos serviços autorizados pela DGS, sitos nas cidades de Lisboa, Porto, Sines, Funchal e Ponta Delgada, conforme identificados na proposta do segundo outorgante, devendo cumprir os seguintes requisitos:-----

1.1. O estabelecimento deve ser acessível por transportes públicos;-----

1.2. Na situação em que os exames complementares de diagnóstico não sejam realizados no estabelecimento referido no ponto anterior, o Segundo Outorgante deve garantir que os referidos exames são realizados no estabelecimento(s) licenciados/autorizado(s) para o efeito.-----

2. Sempre que o recurso a instalações fixas não seja possível, os serviços serão prestados em unidades móveis autorizadas.-----

3. Os serviços de segurança do trabalho objeto do Contrato serão prestados quer nas instalações do Primeiro Outorgante identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, quer nas instalações do Segundo Outorgante.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de execução

1. A execução do Contrato inicia-se no dia seguinte à sua assinatura e mantém-se em vigor por períodos sucessivos de doze meses até ao limite agregado máximo de 36 meses, se nenhuma das partes o denunciar.-----

2.O Contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

3.Sem prejuízo do número anterior, em caso de denúncia do Contrato, a mesma deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data da respetiva renovação.-----

CLÁUSULA QUARTA **Preço e condições de pagamento**

1.Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, o preço que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar não pode exceder o montante de **51.464,00€** (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor para um prazo máximo de vigência do Contrato de 36 (trinta e seis) meses.-----

2.O preço base inclui os exames previstos no n.º 2 da cláusula 34ª do Caderno de Encargos, exceto os exames previstos no subponto 3.1. do n.º 3 da mesma cláusula, ficando a sua realização e respetivo pagamento dependentes da aceitação por parte do Primeiro Outorgante, mediante a apresentação de decisão fundamentada do médico do trabalho, com a apresentação do valor do(s) exame(s).-----

3.Os preços referidos nos números anteriores devem ser pagos mensalmente de acordo com os serviços efetuados durante esse período.-----

4.Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.-----

5.Aos valores previstos nos números anteriores, acresce o IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.-----

6.Não há lugar a revisão de preços.-----

7.A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 1 da presente cláusula, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.-----

8. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação do tipo e quantidade dos serviços prestados pelo Gestor do Contrato, designado nos termos previstos na cláusula 28.ª do caderno de encargos.-----

9. Nas faturas deverá constar o número de compromisso, disponibilizado pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo, bem como, a referência à documentação de suporte a que respeita.-----

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o NIB/IBAN indicado pelo Segundo outorgante.-----

11. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve o Primeiro Outorgante comunicar ao Segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

12. O atraso no pagamento de qualquer (quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o Segundo outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.-----

13. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao Segundo outorgante o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, o Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio e demais legislação e regulamentação aplicáveis.-----

CLÁUSULA QUINTA **Encargo e cabimento**

O encargo total deste contrato é o que resulta do n.º 1 da cláusula anterior, perfazendo um total de **63.300,72€** (sessenta e três mil, trezentos euros e setenta e dois cêntimos), com IVA incluído, e assume carácter plurianual autorizado por despacho de 29/03/2022, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, nos termos do disposto conjugadamente, nos artigos 36.º, n.º 1, 38.º e 109.º do CCP, e 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 2 do Despacho n.º 8017/2021, exarado na Informação n.º 792/2022/DGFLP, de 29/03/2022, e será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, respetivamente, no orçamento de atividades da DGRM, Programa 017, Medida 057, RCE 02.02.20.E0.00., correspondendo-lhe, para o ano em curso, o compromisso n.º CH52200602, e número de processo de despesa NPD 44221016816.-----

CLÁUSULA SEXTA **Documentos que integram o contrato e sua prevalência**

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:-----

- a) O clausulado contratual;-----
- b) O esclarecimento relativo às peças do procedimento;-----
- c) O caderno de encargos;-----
- d) A proposta adjudicada;-----
- e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.-----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.-----

CLÁUSULA SÉTIMA **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

CLÁUSULA OITAVA **Disposições finais**

1- Os segundos outorgantes apresentaram os documentos da habilitação previstos no artigo 81.º do CCP e nos artigos 17.º e 18.º do programa de concurso.-----

2- Foi nomeado como gestor do contrato, ██████████, por despacho de 25/07/2022 de 2022, exarado na informação n.º 1682/2022/DCP, de 21/07/2022, e como seu suplente ██████████, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, e cláusula 28.ª das cláusulas técnicas do caderno de encargos.-----

----- O presente contrato foi feito num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinatura eletrónica, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, e está escrito em 5 (cinco) folhas/rosto. -----

Pelo Primeiro Outorgante

Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Pelo Segundo Outorgante

Quirónprevención - Segurança e Saúde no
Trabalho, S.A.